



dm. 2009/2012

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

DECRETO Nº309 /2012

Regulamenta o art. 67 da lei municipal complementar 014/2010, quanto a distribuição de turmas ou aulas aos profissionais do magistério das Instituições Educacionais do Município de Candói e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado os critérios para distribuição de turmas, aulas e turnos aos profissionais do magistério das Instituições Educacionais do Município de Candói, de acordo com o art. 67 da lei municipal complementar 014/2010.

Art. 2º A distribuição de turmas ou aulas obedecerá os critérios abaixo, na seguinte ordem:

I – maior tempo de efetivo exercício em funções de docência na Instituição Educacional (comprovação através de declaração, sob as penas da lei, do próprio docente);

II – maior tempo de efetivo exercício em funções de docência na rede municipal de ensino (comprovação através de portarias de nomeação);

III – maior titulação, comprovando estas através de:

- a. certificados/diplomas de escolaridades;
- b. certificados de cursos de capacitação, realizados na área de educação correspondente a educação infantil ao 5º ano do Ensino fundamental de 9 anos, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, realizado no decorrer do ano letivo anterior, realizados em qualquer Instituição Educacional;



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Adm. 2009/2012

d. certificados de Grupos de Estudos do Ensino Fundamental de 09 anos e Educação Infantil realizados em qualquer Instituição Educacional;

IV – professor com maior tempo de serviço no Município; (*comprovação através de declaração, sob as penas da lei, do próprio docente*);

V – proximidade da escola; (*comprovação através do comprovante de endereço atualizado*);

VI – maior idade (*comprovação através de documento de identidade oficial com foto*).

Art. 3º Poderão participar das distribuições de turmas ou aulas, todos os profissionais do magistério público municipal, licenciados ou não, que estejam exercendo funções de confiança externas nas demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como os profissionais da Equipe Pedagógica .

Art. 4º O professor no ato da escolha de turma ou aula, também deverá automaticamente escolher o turno desejado.

Art. 5º Os professores que trabalharam nas escolas nuclearizadas terão o direito de somar o tempo de serviço com a da escola mãe.

Art. 6º Cada Instituição Educacional terá autonomia para definir a data em que as distribuições de turmas ou aulas serão realizadas, devendo, no entanto a Direção divulgar edital, comunicando formalmente a todos os profissionais do Magistério da referida instituição, inclusive licenciados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sobre os prazos para inscrição.

Art. 7º Os profissionais do magistério, terão o prazo mínimo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do edital, para preencher o formulário, que ficará disponível junto à Secretaria da Instituição Educacional, devendo juntamente com o formulário apresentar os documentos comprobatórios, a fim de comprovar o atendimento ao art. 2º deste decreto.

Art. 8º A qualquer tempo poderá ser solicitado ao profissional do magistério informações complementares que visem assegurar as informações prestadas.



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Adm. 2009/2012

Art. 9º A falsidade nas informações ou sua inexatidão, será utilizado como critério de desclassificação, a qualquer tempo, perdendo o profissional do magistério o direito as turmas, aulas ou turnos escolhidos, sujeitando-se as turmas remanescentes.

Art. 10. O profissional do magistério responderá cível e criminalmente, por informações prestadas que não procedam com a verdade dos fatos.

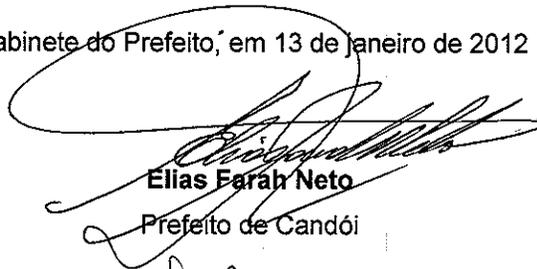
Art. 11. Havendo empate serão utilizados como critérios para desempate, os mesmos constantes no art. 2º deste decreto.

Art. 12. Nos dias e locais definidos por cada Instituição Educacional, os documentos apresentados pelos profissionais participantes das distribuições de turmas ou aulas serão avaliados pela Direção e Equipe Pedagógica de cada Instituição Educacional, na presença de todos os interessados, lavrando-se a respectiva ata, com a classificação dos mesmos.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela direção de cada instituição de Ensino e sua Equipe Pedagógica, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Janeiro de 2012



Elias Farah Neto
Prefeito de Candói



Neiva Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Educação e Cultura

AJ/II

Publicado no Diário Oficial do Município
Nº 3267
De 14 de 15/01/2012
Resp. Lucimara